



Número: **0600293-77.2021.6.00.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **28/06/2021**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Exercício Financeiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL (REQUERENTE)		JULIA ALENCAR TEIXEIRA (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (ADVOGADO) KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)	
JOSE LUIZ GLADCHI (RESPONSÁVEL)			
JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ (RESPONSÁVEL)			
ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (RESPONSÁVEL)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15698 5097	03/11/2021 19:50	Cumprimento Item (f) Contrato Juridico - R. Tavares	Documento de Comprovação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, inscrito no CNPJ/MF 01.272.982/0001-33, com sede a Alameda dos Tupiniquins 1210, Moema – São Paulo – SP, Cep: 04077-003 denominado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro, **R. TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.182.207/0001-43, com escritório situado a Rua Joaquim Floriano, 397 – andar 2 – Itaim Bibi – São Paulo - SP, adiante denominado **CONTRATADO**, por meio do presente instrumento particular, celebram o presente contrato de prestação de serviços de advocacia, que será regido pelas seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços profissionais de advocacia, representando a legenda nas ações judiciais de cobranças referentes ao artigo 74 do estatuto partidário do PRTB e nos processos de prestação de contas, podendo ainda haver outras demandas de interesse do **CONTRATANTE**, que serão tratadas caso a caso de acordo com a necessidade deste e a disponibilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O **CONTRATANTE**, pelos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, o qual será pago mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá vigência a partir de 23 de junho de 2017 e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do pagamento os valores serão corrigidos e atualizados de acordo com o INPC, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Não existe qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, eis que ausentes os requisitos contidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não prestará os serviços de forma exclusiva ao **CONTRATANTE**, significando que poderá, a seu critério, prestar serviços a indeterminado número de clientes, desde que não implique em conflito aos interesses do **CONTRATANTE**, de acordo com o Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA QUARTA:

4. O **CONTRATANTE** fica ciente de que deverá disponibilizar à **CONTRATADA** toda a documentação solicitada, necessária à comprovação dos fatos a serem deduzidos no ajuizamento das Ações Judiciais, responsabilizando-se pelos danos oriundos desta omissão, bem como, pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA QUINTA:

5. Fica resguardado às partes o direito de, a qualquer tempo, considerar rescindindo o presente contrato, sem a incidência de multa mediante prévia e expressa notificação à parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA:

6. A **CONTRATADA** reconhece como confidenciais e desde já se obriga a não revelar a qualquer pessoa ou entidade, sem o prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, qualquer informação ou dado que lhe for revelado pelo **CONTRATANTE** em razão e para fins deste Contrato, seja provisório ou definitivo e independentemente de sua natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de ter natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, *know-how*, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras que, de modo geral, não são de conhecimento.

Parágrafo Primeiro - A violação à obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas "informações confidenciais" as informações que:



- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do **CONTRATADO**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **CONTRATANTE** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, sem preferência de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E assim, justos e contratados, vai o presente instrumento firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo em (2) duas vias, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB

R. TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF/RG:

2. _____

Nome:
CPF/RG:



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Contratante: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.272.982/0001-33, com sede administrativa nacional na Al. dos Tupiniquins, 1210 – Moema - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Levy Fidelix da Cruz.

Contratado: R. TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.182.207/0001-43, com escritório situado a Rua Joaquim Floriano, 397 – andar 2 – Itaim Bibi – São Paulo – SP.

Pelo presente **termo de aditamento** ao contrato de prestação de serviços de advocacia firmado em 23.06.2017, serve para fazer a seguinte alteração na clausula segunda de que trata de pagamento:

(i) A partir da presente data o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais.**

Ficam inalteradas e ratificadas os demais termos e condições constantes do contrato de prestação de serviços de profissional autônomo assinado em 23 de junho de 2017.

E, assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento para que surtam os efeitos legais.

São Paulo, 01º de setembro de 2017


PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
CONTRATANTE


R. TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

